



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 325

Entrada em 04/11/21

Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar incentivo financeiro, em caráter complementar e extraordinário, no mês de novembro de 2021, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro e dá outras providências.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

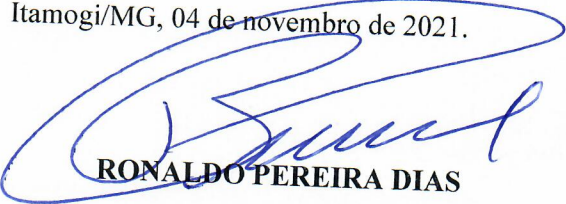
Propõe a E. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Município de Itamogi a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro, em caráter complementar e extraordinário, no mês de novembro de 2021, a quantia de R\$25.000,00 (vinte e cinco e mil reais), objetivando suprimir a demanda reprimida de cirurgias de catarata e pterígio.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo-se ainda adotar as medidas de estilo.

Itamogi/MG, 04 de novembro de 2021.


RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Ofício n.º 331/2021.

Itamogi/MG, 04 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 63, de 04 de novembro de 2021, que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar incentivo financeiro, em caráter complementar e extraordinário, no mês de novembro de 2021, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro e dá outras providências*

Trata-se de Projeto de Lei de extrema importância e interesse público, no sentido de suprimir a demanda reprimida de cirurgias de catarata e pterígio.

Conforme tratado em reunião presencial ocorrida no último dia 27 de outubro p.p, entre esta Administração e esta Augusta Casa de Leis, existe uma demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos, em especial as cirurgias de catarata e pterígio.

Esse cenário decorre principalmente da pandemia, já que a realização de cirurgias eletivas restou suspensa por conta das medidas restritivas adotadas.

Assim, a força-tarefa para aumentar a produção cirúrgica é medida que se impõe, conforme já fora exaustivamente discutido na sobredita reunião ocorrida.

É de rigor esclarecer que o repasse financeiro da quantia prevista na presente Lei irá ser suficiente para suprimir a demanda, zerando, portanto, as filas de pacientes que aguardam ansiosamente para realização de cirurgias que, no presente caso, são as de catarata e pterígio.

Ainda, não é demais acrescentar que, a saúde pública é um setor que merece irrestrita atenção por parte dos entes públicos, devendo o Poder Público promover políticas sociais no sentido de garantir a todos tal direito essencial, em garantia, sobretudo, ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A propósito, é de notório conhecimento que esta atual Administração desempenha, de forma louvável, tal mister.

Lembra-se, que, o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se, portanto, de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. *In verbis*:

Rua Olímpia E. Melo Barreto n.º 392 – Lago Azul – Fone/ Fax: (35) 3534-1104 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 196, CF. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*.

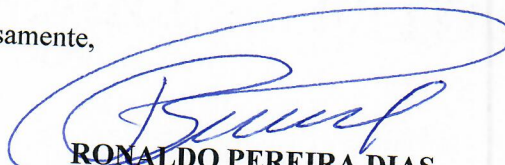
Desta maneira, sem delongas, não há dúvidas da importância da saúde, tipificado como um bem jurídico indissociável do direito à vida, devendo o Poder Público tutelar tal direito essencial.

Em razão do objeto em questão, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, que a apreciação e votação da matéria se faça nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, **em regime de urgência e em sessão extraordinária**.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.